

4.º As alterações ao Regulamento Tarifário introduzidas pela presente deliberação produzem efeitos a partir de 15 de junho de 2012, independentemente da data da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de junho de 2012

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

206194787

## INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

### Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 5/2012-R

#### Cálculo e reporte das provisões técnicas com base em princípios económicos

A Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, estabeleceu o regime de cálculo das provisões técnicas segundo princípios económicos, para efeitos de reporte ao Instituto de Seguros de Portugal.

Tal regime constitui um elemento basilar na estratégia de preparação gradual e tempestiva das empresas de seguros para as exigências que o novo regime de solvência (“Solvência II”) irá implicar, em particular, em matéria de cálculo das provisões técnicas.

Neste contexto, e à semelhança de exercícios anteriores, importa assegurar uma adequada articulação entre os cálculos exigidos às empresas de seguros por via desse normativo, e a progressiva evolução do próprio regime, traduzida, em particular, nas especificações técnicas dos estudos de impacto quantitativo (QIS) que vão sendo realizados. A participação nestes exercícios constitui um elemento crucial no âmbito de uma apropriada preparação dos operadores para o futuro regime, pelo que se afigura como fundamental garantir a compatibilidade e o alinhamento entre ambos.

Atendendo à realização, durante o segundo semestre de 2012, de um estudo de impacto quantitativo adicional, de índole nacional (QIS+), baseado em especificações técnicas adaptadas a partir das utilizadas no QIS5, importa introduzir alguns ajustamentos à Norma Regulamentar acima referida, por forma a atingir-se os objetivos anteriormente enunciados.

Assim, a presente Norma Regulamentar vem permitir, com carácter excecional, o diferimento do reporte ao Instituto de Seguros de Portugal do cálculo das provisões técnicas segundo princípios económicos, estabelecido no artigo 15.º da Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro. Adicionalmente, introduz-se um princípio geral que visa assegurar o alinhamento dos requisitos técnicos de ambos os exercícios.

Nestes termos, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar.

#### Artigo 1.º

##### Princípios de cálculo

Os princípios de cálculo das provisões técnicas, estabelecidos na Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, devem ser consistentes com as regras estabelecidas nas especificações técnicas do estudo de impacto quantitativo a realizar em 2012.

#### Artigo 2.º

##### Diferimento do prazo de envio do relatório de 2011

Para efeitos do artigo 15.º da Norma Regulamentar n.º 9/2008-R, de 25 de setembro, o prazo de envio do relatório anual reportado ao final do exercício de 2011 é diferido para 31 de outubro de 2012.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

6 de junho de 2012. — O Conselho Diretivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

206194592

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 597/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei N.º 15/2005, de 26 de janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 990/2010-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Aura Moura Correia, Cédula Profissional N.º 20634L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição a pedido, situação em que atualmente se encontra.

7 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

206195345

### Edital n.º 598/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, notifica, nos termos dos artigos 150.º, 151.º e 152.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, a Senhora Dra. Tânia Solange Camarinha Martins da Silva, que usa o nome profissional de Tânia Martins, Advogada com a inscrição suspensa, cédula profissional n.º 18927L, com o último domicílio pessoal conhecido na Rua do Progresso, Lt 12, 2.º, Dto., Matocheirinhos, em São Domingos de Rana, que foi proferido despacho de acusação, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1281/2008-L/D e Apenso (1408/2008-L/D, 1497/2008-L/D e 544/2009-L/D, instaurados por participação do Conselho de Deontologia de Lisboa e Outros, porquanto com a sua a Senhora Advogada arguida violou os deveres profissionais consignados nos artigos 83.º, 85.º n.º 1 e 2, alínea *f*), 86.º alíneas *a*), *b*), *g*) e *h*), 90.º, 92.º, 93.º, n.º 2, 95.º, n.º 1,